DESAPROPRIAÇÃO — JUROS

— São devidos juros ao expropriado, calculados sôbre a diferença entre a quantia depositada, para o efeito de imissão de posse, e a fixada na condenação, ainda que a sentença seja omissa.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Departamento de Estradas de Rodagem *versus* Tomás Fogetti
Agravo n.º 65.248 — Relator: Sr. Desembargador
J. M. GONZAGA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de agravo n.º 65.248, da comarca de Bauru, em que é agravante o Deparmento de Estradas de Rodagem, e agravado Tomás Fogetti: Acordam, em Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e condenar nas custas o recorrente.

Os juros no caso são devidos porque houve imissão prévia do expropriante na posse do imóvel. Devem ser calculados sôbre a diferença entre a importância depositada e a que afinal foi fixada como justa indenização. Nesse sentido, a jurisprudência predominante. Destinam-se tais juros a compensar os lucros de que o proprietário fica privado pelo desapossamento antecipado do imóvel. Sem êles a indenização deixaria de ser prévia e justa, como o exige a Constituição. E por isso mesmo, porque são de natureza compensatória, devem ser pagos ainda que a sentença a respeito dêles haja silenciado, pois que é de lei — Código de Processo Civil, art. 891 — que se deve compreender como expresso na sentença tudo quanto virtualmente nela se contenha (*Revista dos Tribunais*, 170-114, 200-263, 189-281, 128-226, 206-292 e 210-302).

"São devidos juros compensatórios sôbre a importância a mais reconhecida na sentença final da indenzação por desapropriação sôbre o montante inicialmente depositado para os efeitos de imissão de posse pelo expropriante, ainda que a sentença seja omissa a respeito (acórdão do egrégio Supremo Tribunal Federal no recurso extraordinário número 13.364, do Distrito Federal, *Revista dos Tribunais*, vol. 209, pág. 477).

São Paulo, 10 de novembro de 1953. — *Percival de Oliveira*, Presidente com voto. — *J. M. Gonzaga*, Relator. — *Frederico Roberto.*